

SECAESP/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS
DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MINAS GERAIS - SP/MG

MINISTÉRIO DO TRABALHO - 46.000.015.657/00-91
CNPJ: 00.317.406/0001-00
Inscrição Municipal: 3.409
Código CEF: 000.000.89598-9

Base Territorial: Estados de São Paulo e Minas Gerais - SP/MG

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2005 / 2006

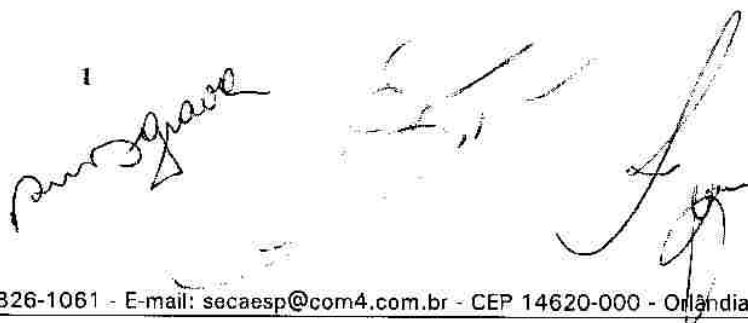
Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o representante da Categoria Profissional **PATRONAL, SINCOAGRO - Sindicato das Cooperativas Agropecuárias dos Estados de São Paulo**, Entidade Sindical de 1º. Grau, com registro no Mtb, publicado no **D.O.U. no dia 30 de março de 2001, CNPJ. 68.008.358/0001-02**, com sede na Rodovia do Contorno, s/nº. - Jardim Bandeirante, na cidade de Marília-SP; neste ato, representado pelo seu **Diretor-Presidente, Sr. François Regis Guillaumon**, portador do **R.G. 3.784.744 - SSP/SP e CPF n. 475.424.118-53**, com residência na rua Lupércio Garrido, nº 170, Vila Barbosa, Marília-SP; e pelo **Tesoureiro, Sr. Rui Marcos Fonseca Grava**, portador do **R.G. 5.174.561 - SSP/SP e CPF n. 162.385.598-53**, com residência na Avenida Irmãs Cintra, n. 294, São Manoel-SP; e de outro lado, representante da Categoria Profissional dos **EMPREGADOS, SECAESP/MG - Sindicato dos Empregados das Cooperativas Agropecuárias dos Estados de São Paulo e Minas Gerais - SP/MG**, Entidade Sindical de 1º. Grau, com registro no Mtb, concedido pelo despacho publicado no **D.O.U no dia 16 de Abril de 2004, CNPJ 00.317.406/0001-00**, com sede na avenida Dez, n. 333, Orlandia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu **Diretor-Presidente, Sr. João Edilson de Oliveira**, portador do **R.G. 16.923.791 - SSP/SP e CPF. n. 066.734.448-94**, com residência na Avenida Sete, n. 407, centro - Orlandia-SP; **assistido pela Advogada Dra. Lillian Carla Vogt de Assis, OAB n. 128.626 SP**, celebram a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, em conformidade com as **Cláusulas** e condições seguintes.

CLÁUSULA 1º.

DATA BASE: Fixada no mês de **NOVEMBRO** de cada ano.

REAJUSTAMENTO SALARIAL: Os salários vigentes em **1º. de novembro de 2004** serão reajustados na data base, para todos os empregados da categoria da seguinte forma: **6,50% (Seis inteiros e cinquenta décimos percentuais)**.

Parágrafo Único: Os reajustes negociados poderão ser compensados nas antecipações, abonos espontâneos ou compulsórios concedidos no período; **salvo** por promoção, transferências, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

1


SECAESP/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MINAS GERAIS - SP/MG

CLÁUSULA 2º.

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE: Aos empregados admitidos após a data base, 1º. de novembro de 2004, o reajuste será proporcional ao período de admissão até 31 de outubro de 2005.

CLÁUSULA 3º.

SALÁRIO NORMATIVO: Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigerem a partir de 01/11/2005, por esta **Convenção Coletiva de Trabalho**, para os empregados da categoria, e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

Empregado em Geral	R\$ 438,00
Trabalhador no Serviço de Manutenção ...	R\$ 351,00
Viveirista Agrícola	R\$ 351,00
Servente de Limpeza	R\$ 351,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 351,00
Selecionador de Amendoim	R\$ 351,00
Office-Boys	R\$ 320,00
Empacotador a Mão	R\$ 320,00
Repositor de Mercadoria	R\$ 320,00

Parágrafo Único: Enquadra-se como **Auxiliar de Serviços Gerais**, o empregado contratado a termo estipulado não superior a 90 (noventa) dias, desde que seja para prestação das atividades transitórias das Cooperativas.

CLÁUSULA 4º.

SALÁRIO COMPOSTO: Para os empregados que recebem salário composto (**parte fixa mais parte variável**), o cálculo da parte variável para efeito do pagamento de remuneração de férias, gratificações natalinas e verbas rescisórias será efetuado com base na média aritmética das parcelas variáveis recebidas pelos empregados nos últimos doze meses, indexados pelos mesmos índices de correção salarial aplicado pela cooperativa no período aquisitivo.

CLÁUSULA 5º.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NOS RESULTADOS: As cooperativas poderão negociar a participação dos lucros e resultados, consoante disposto na **Lei n. 10.101/00**, mediante acordo escrito.

CLÁUSULA 6º.

ADICIONAL NOTURNO: O trabalho noturno terá um acréscimo de **25%** (vinte e cinco por cento), no que se aplica o disposto do **artigo 73 da C.L.T.**

SECAESP/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MINAS GERAIS - SP/MG

CLÁUSULA 7º.

GARANTIA DOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS: Para os empregados remunerados exclusivamente a base de comissões, os empregados comissionistas puros, sempre que as comissões auferidas no mês não atingirem o valor de **R\$543,00 (quinhentos e quarenta e três reais)**, ser-lhe-á assegurado, se cumprida integralmente a jornada de trabalho, como mínimo de remuneração, um salário correspondente a **R\$543,00 (quinhentos e quarenta e três reais)**, nele incluso descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA 8º.

REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos empregados comissionistas será calculada considerando o valor das comissões auferidas durante o mês, dividindo por **25 (vinte e cinco)** e multiplicando o resultado encontrado pelos dias de domingos e feriados os quais fizerem jus os empregados conforme dispõe a **Lei n. 605/49**.

CLÁUSULA 9º.

VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS: o cálculo das férias, **13º salário**, **aviso prévio** e **verbas rescisórias**, serão obtidos mediante a média dos **12 (doze) últimos meses**, da remuneração do empregado anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo Único: Para a integração das comissões no cálculo do **13º salário**, será adotada a média comissional de **janeiro a dezembro**, podendo a parcela do **13º salário** correspondente as comissões de **dezembro** ser paga até o **5º (quinto) dia útil de janeiro**.

CLÁUSULA 10

INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de operador de caixa terá direito a uma gratificação mensal destinada a cobrir eventuais diferenças de caixa no valor de **R\$46,00 (quarenta e seis reais)**.

CLÁUSULA 11

COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, de maneira que não exceda ao limite de **(44) horas (quarenta e quatro horas) semanais**, para compensação do sábado.

CLÁUSULA 12

GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO "TRIÊNIO": O empregado terá direito a uma gratificação após o cumprimento de cada período de três anos no valor equivalente a **4% (quatro inteiros percentuais)** incidentes sobre o salário normativo, a partir de **01 de novembro de 1995**.

3

SECAESP/MG - SINDICATO dos EMPREGADOS DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS **dos ESTADOS DE SÃO PAULO E MINAS GERAIS - SP/MG**

CLÁUSULA 13

SALÁRIO DE TRANSFERÊNCIA DE FUNÇÃO: O empregado transferido para exercer a função de outro empregado na vigência do contrato tem direito ao pagamento do menor salário da função.

CLÁUSULA 14

CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS: A cooperativa descontará na folha de pagamento dos empregados a **CONTRIBUIÇÃO REPRESENTATIVA**, fixada na **Assembléia Geral de Fundação do Sindicato**, no importe de **1% (um por cento)** da remuneração mensal do empregado e recolherá em favor do **SINDICATO** até o **10º. (décimo) dia de cada mês**, consoante com o **artigo 513, da alínea "e" da CLT.**

Parágrafo Único: A cooperativa ficará obrigada a enviar um **RELATÓRIO** mensal das contribuições descontadas e recolhidas, em favor do **SINDICATO.**

CLÁUSULA 15

CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA: A cooperativa descontará na folha de pagamento, desde que expressamente autorizada pelos empregados, a contribuição associativa e recolherá em favor do **SINDICATO** até o **10º (décimo) dia de cada mês**, juntamente com relação nominal dos contribuintes, indicando os empregados que tenham se desligado ou estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos. O recolhimento poderá ser efetuado mediante depósito em conta bancária do **SINDICATO** ou através de boleto. Em se fazendo o pagamento por uma dessas modalidades, a empresa remeterá, via postal, a relação nominal já referida acompanhada da fotocópia do comprovante do depósito bancário ou do boleto devidamente quitado.

CLÁUSULA 16

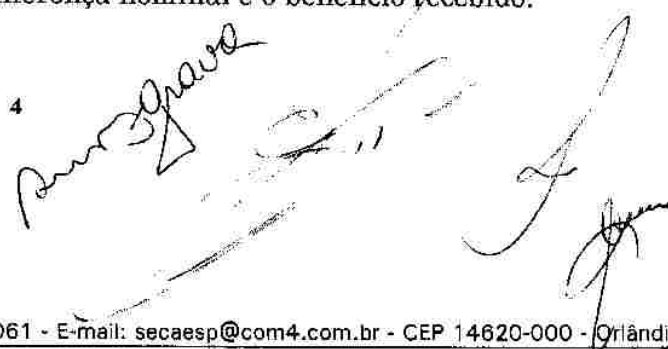
ELEIÇÃO SINDICAL: A eleição será comunicada pelo sindicato em tempo hábil para participação e deverá ser realizada por escrutínio secreto, durante oito horas contínuas na sede do sindicato e nos locais de trabalho destinados pelas cooperativas.

CLÁUSULA 17

SINDICALIZAÇÃO / FILIAÇÃO: A Cooperativa colocará à disposição do **SINDICATO**, **01 (um) dia por ano**, o local e os meios para esse fim. A data deverá ser fixada de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA 18

COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL: Para o empregado afastado pela previdência social em virtude de doença devidamente comprovada ou acidente de trabalho, a cooperativa complementarará em folha de pagamento, a partir do **16º (décimo sexto) dia** do afastamento até o limite de **90 (noventa) dias**, o valor da diferença nominal e o benefício recebido.

The bottom of the document features several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a signature that appears to be 'Antonio Gouveia'. To its right, there are several other signatures, some of which are more stylized and less legible. There are also some faint, illegible stamps or markings scattered around the signatures.

SECAESP/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MINAS GERAIS - SP/MG

CLÁUSULA 19

COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO: O empregado afastado em gozo de auxílio da **Previdência Social** terá direito à complementação do **13º. salário no primeiro ano do afastamento**. Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela **Previdência Social** e o salário líquido do empregado, limitado ao teto previdenciário. Esse pagamento será devido, inclusive, para o empregado cujo afastamento tenha sido superior a **15 (quinze) dias** e inferior a **180 (cento e oitenta) dias**.

CLÁUSULA 20

PAGAMENTO DE SALÁRIO: A cooperativa fica obrigada a fornecer recibo discriminado do pagamento do salário, descontos salariais efetuados e o respectivo depósito do **FGTS**, com a identificação da cooperativa e do empregado.

CLÁUSULA 21

PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUE: O empregador que efetuar o pagamento do salário em cheque ou via bancária deverá conceder tempo ao empregado para receber o seu salário dentro do horário de serviço.

CLÁUSULA 22

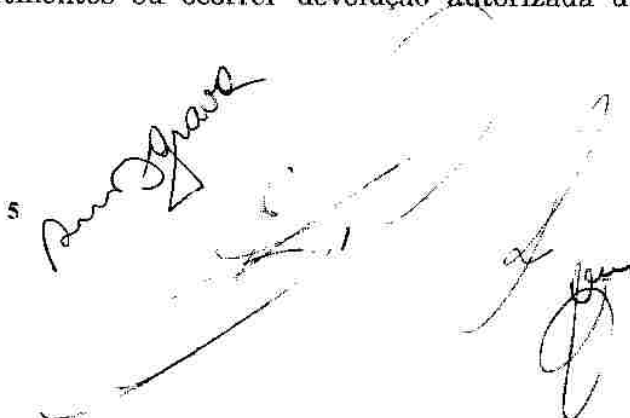
ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS: A cooperativa concederá adiantamento salarial ao empregado no decorrer do mês, ressalvado a hipótese do fornecimento concomitante o **vale-compra** ou qualquer outro concedido pela empresa, prevalecendo, nesse caso, apenas um.

CLÁUSULA 23

REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA: As horas suplementares serão remuneradas com o acréscimo em relação à hora normal de trabalho com o percentual de **60% (sessenta por cento)** para as **primeiras 02 (duas) horas**, e as horas suplementares excedentes de **02 (duas) horas, domingos e feriadas** serão remunerados com o **acréscimo de 100% (cem por cento)**, com exceção aos empregados que percebem por produção.

CLÁUSULA 24

CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado ao empregador efetuar descontos no salário do empregado para cobrar cheque sem provisão de fundos que tenha recebido quando o empregado tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer devolução autorizada da mercadoria pelo empregador.



SECAESP/MG - Sindicato dos Empregados das Cooperativas Agropecuárias dos Estados de São Paulo e Minas Gerais - SP/MG

CLÁUSULA 25

AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Ao empregado com idade igual ou superior a **45 (quarenta e cinco) anos** e com tempo de serviço igual ou superior a **5 (cinco) anos** na mesma cooperativa, não tendo dado motivo para cessação das relações de trabalho, terá o direito de haver do empregador uma indenização paga na base da remuneração de **45 (quarenta e cinco) dias**, sendo que, os **15 (quinze) dias** a que fizer jus o empregado será pago em pecúnia.

CLÁUSULA 26

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL: Ao empregado que não tenha dado motivo para cessação das relações de trabalho, é assegurado o direito de haver do empregador o acréscimo que será efetuado no pagamento do aviso prévio equivalente a um **01 (um) dia de serviço por ano completo trabalhado** na mesma cooperativa.

CLÁUSULA 27

DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Estando em curso o prazo do aviso prévio dado pelo empregador, o empregado que obteve outra colocação com a condição de começar a trabalhar imediatamente, poderá obter dispensa do seu total cumprimento mediante a anuência do empregador, desde que faça prova do alegado no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência.

CLÁUSULA 28

VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: No curso do aviso prévio, comunicado pelo empregado ao empregador ou vice-versa, salvo nos casos de reversão ao cargo efetivo por empregados que exercem cargo de confiança, não é lícito alteração das condições estabelecidas no contrato de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, assegurado o direito do empregado ser indenizado do prazo restante.

CLÁUSULA 29

INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA Lei 6.708 / 79: Na ocorrência de rescisão contratual sem que se verifique uma das justas causas a que faz referência o **artigo 482 da CLT**, é assegurado o pagamento da indenização prevista na **Lei n. 6.708/79 - Enunciado 182 do TST**.

CLÁUSULA 30

ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL: É assegurado ao empregado o fornecimento de refeição e transporte, ou o ressarcimento das despesas efetuadas a este título, quando a assistência na rescisão contratual for prestada pelo respectivo sindicato ou perante autoridade do **Ministério do Trabalho** em localidade diversa daquela onde era prestado o serviço.

SECAESP/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MINAS GERAIS - SP/MG

CLÁUSULA 31

ESTABILIDADE DO FUTURO APOSENTADO: É beneficiário da estabilidade provisória de: **dois (2) anos, um (1) ano ou seis (6) meses** o empregado, em via de aposentadoria, que tiver preenchido concomitantemente os requisitos previstos de tempo de contribuição e idade do Regime Geral da Previdência na condição:

- a) **28 anos na cooperativa, 2 anos de estabilidade;**
- b) **10 anos na cooperativa, 1 ano de estabilidade;**
- c) **5 anos na cooperativa, 6 meses de estabilidade;**

Parágrafo 1º O empregado deverá comprovar o cômputo do período de carência mediante a apresentação de uma certidão, emitida pelo **INSS**, que faça prova do cumprimento da carência definida para a estabilidade a ser requerida.

Parágrafo 2º A estabilidade provisória é assegurada somente **01 (uma) vez**, e a recusa pelo empregador em concedê-la dá direito ao empregado de ser indenizado aos salários correspondentes ao período de carência restante, salvo na rescisão contratual por pedido de dispensa ou dispensa com justa causa.

CLÁUSULA 32

ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR:

Fica assegurado ao empregado que se afastar do trabalho por motivo de **Serviço Militar** compulsório, equiparando-se para efeito de concessão o **TIRO DE GUERRA**, a estabilidade provisória a partir do **alistamento**, desde que cumpridas as exigências do **Serviço Militar** dentro do prazo de **06 (seis) meses** a contar da data que completou **18 (dezoito) anos** até o prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data em que se verificar a respectiva baixa ou a terminação do encargo a que estava sujeito.

Parágrafo Único: Não terá o direito a estabilidade provisória, prevista no **caput** desta **Cláusula** os refratários, omissos, desertores ou facultativos.

CLÁUSULA 33

ESTABILIDADE DA GESTANTE: À empregada gestante é assegurado, a partir da confirmação do estado gravídico comprovada para o empregador, o direito à estabilidade provisória de **75 (setenta e cinco) dias** após o término do período da licença-maternidade de **120 (cento e vinte) dias**.

CLÁUSULA 34

EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado do emprego por motivo de doença, quando a licença exceder a **15 (quinze) dias**, é assegurada a estabilidade provisória com a percepção do salário por período igual aos dias do afastamento do afastamento até o **limite máximo 30 (trinta) dias**, que será concedida **01 (uma) vez** a cada período de **12 (doze) meses**.

SECAESP/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS **DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MINAS GERAIS - SP/MG**

CLÁUSULA 35

ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho, ou no caso de vestibular, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação previa à cooperativa com antecedência de **05 (cinco) dias** e comprovação posterior.

CLÁUSULA 36

INICIO DAS FÉRIAS: O gozo das férias não poderá ter início nos dias de **sábado, domingo ou feriados.**

CLÁUSULA 37

COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: O empregado terá direito a fazer coincidir suas férias com a época do casamento, se assim desejar, participando ao empregador com antecedência de, no mínimo, **60 (sessenta) dias.**

CLÁUSULA 38

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORME: A cooperativa é obrigada a fornecer gratuitamente ao empregado o equipamento de proteção individual e o uniforme, salvo extravio ou mau-uso.

CLÁUSULA 39

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: O empregado, mediante comprovação, poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- a) - por **2 (dois) dias**, consecutivos, incluídos o dia do evento, em caso de falecimento do sogro ou sogra, genro ou nora;
- b) - por **3 (três) dias**, consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiros, ascendentes ou descendentes;
- c) - por **1 (um) dia**, em virtude de internação hospitalar do cônjuge ou do descendente que viva sob sua dependência econômica;
- d) - por **3 (três) dias**, úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- e) - por **2 (dois) dias**, consecutivos, em caso de falecimento de colateral de 2º. grau.

CLÁUSULA 40

ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A cooperativa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

SECAESP/MG - SINDICATO dos EMPREGADOS DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS dos ESTADOS DE SÃO PAULO E MINAS GERAIS - SP/MG

CLÁUSULA 41

DIA DO COOPERATIVISMO: É devida ao empregado uma gratificação que decorre do dia do cooperativismo **4 de julho** - correspondente a **1/30 (dois trinta avos)** que deve ter como base de cálculo a remuneração devida no mês de **julho, 01 (um) dia**, que será pago, ou a concessão de **01 (um) dia de folga, (a critério da cooperativa).**

CLÁUSULA 42

QUADRO DE AVISOS: O quadro com avisos e comunicados do sindicato suscitante deverá ser afixado em lugar visível na cooperativa.

CLAUSULA 43

REGIME DE TRABALHO "12 X 36": É admitido o regime compensatório, observado o limite da jornada semanal, atendendo uma realidade pactual admitida pelos empregados por meio do **SINDICATO.**

CLAUSULA 44

TRABALHO AOS DOMINGOS: É admitido o trabalho aos domingos, desde que respeitadas as normas de proteção ao trabalho e os dispositivos legais vigentes, e apresentadas condições e a escala de revezamento em convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 45

BANCO DE HORAS: Por força de convenção coletiva de trabalho, a cooperativa poderá instituir o "**Banco de Horas**", à luz do disposto no **parágrafo 2º; do artigo 59 da CLT.**

CLÁUSULA 46

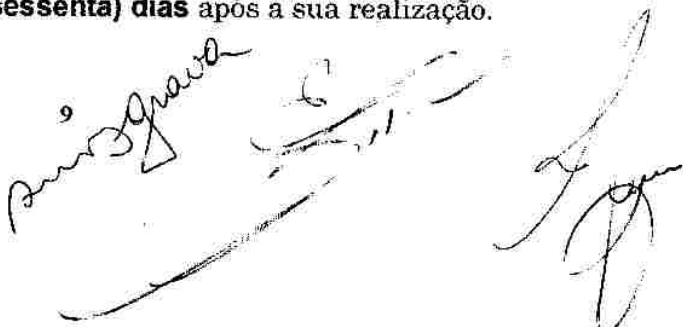
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: As cooperativas poderão instituir no âmbito da empresa **Comissões de Conciliação Prévia**, cujas normas de funcionamento deverão ser elaboradas pelos próprios representantes, sendo defeso cobrança do serviço conciliatório aos interessados.

Parágrafo Único: Será assegurada aos integrantes nomeados da **Comissão de Conciliação Prévia** a estabilidade de até **3 (três) meses** após o final de seu mandato.

CLÁUSULA 47

ELEIÇÕES DA CIPA: As cooperativas deverão divulgar a data do pleito eleitoral, e posteriormente, o nome dos membros eleitos, titulares e suplentes, assim como, a duração do mandato dos representantes.

Parágrafo Único: As cooperativas ficaram obrigadas a enviar cópia da ata de eleição da **CIPA** ao **SINDICATO** no prazo de **60 (sessenta) dias** após a sua realização.



**SECAESP/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS
DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MINAS GERAIS - SP/MG**

CLÁUSULA 48

SEGURO FUNERAL: Aos empregados é assegurado **seguro-funeral**, observado a faculdade do empregador:

- a) - falecendo o empregado, pagará uma indenização no valor de **03 três salários normativos**, no ato da quitação das verbas rescisórias, ou;
- b) - proporcionar aos empregados a garantia de contrato de seguro coletivo.

CLÁUSULA 49

SALÁRIO DO GERENTE DO POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES: O gerente do posto de serviços perceberá remuneração nunca inferior a **02 (dois) pisos salariais** do trabalhador diurno.

CLÁUSULA 50

GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA AOS EMPREGADOS EM POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES: Fica assegurada ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação adicional de **5% (cinco por cento)** incidente sobre o valor de seu salário, acrescido do adicional noturno, quando houver.

Parágrafo único: Os empregados frentistas que trabalham no período noturno perceberão a indenização de quebra de caixa no mesmo percentual, todavia calculada sobre o valor do salário acrescido do adicional noturno.

CLÁUSULA 51

JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS EM POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES: Fica estabelecida que a jornada de trabalho será de **44 (quarenta e quatro) horas, semanais**.

a) A cooperativa poderá adotar para os frentistas jornadas de trabalho de **12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas) de descanso**, observando-se o intervalo diário de **01 (uma) hora**, para refeição e concedendo **02 (dois) DSR**, mensalmente, sem prejuízo da concessão da folga compensatória.

b) Aos demais empregados, inclusive os administrativos, e aqueles que prestam serviços em atividades de lavagem de veículos de troca de óleo e lubrificação, ou nos locais que não exista estoque de gasolina, álcool e diesel para revenda, receberão adicional de insalubridade em grau médio correspondente a **20% (vinte por cento)** sobre o salário normativo.

**SECAESP/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS
DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MINAS GERAIS - SP/MG**

CLÁUSULA 52

DESCANSO SEMANAL DOS EMPREGADOS EM POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES: O descanso semanal dos empregados será concedido pela cooperativa preferencialmente aos domingos, sendo garantido, no mínimo, dois domingos mensais.

CLÁUSULA 53

PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE DOS EMPREGADOS EM POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES: O adicional de periculosidade de **30% (trinta por cento)** será pago a todos os empregados que exercerem suas funções na área de risco.

Parágrafo único: aos demais empregados, inclusive os administrativos e aqueles que prestam serviços em atividades de lavagem de veículos, nos serviços de troca de óleo e lubrificação, ou nos locais que não exista estoque de gasolina, álcool e diesel para revenda, receberão adicional de insalubridade em grau médio correspondente a **20% (vinte por cento) sobre o salário normativo.**

CLÁUSULA 54

TRANSPORTE DOS EMPREGADOS EM POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES: A Cooperativa se obriga em fornecer aos seus empregados, até o **5º. (quinto) dia útil "vale-transporte"** ou similar, correspondente aos dias trabalhados e, desde que, o trabalhador comprove a efetiva necessidade da sua utilização, facultando-se o desconto de **4% (quatro por cento)** do salário base dos empregados.

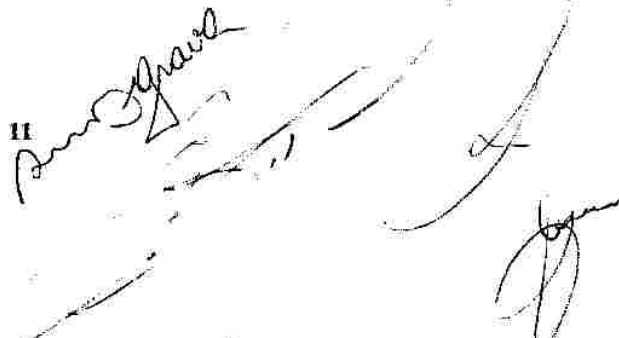
CLÁUSULA 56

RESPONSABILIDADE DOS COMBUSTÍVEIS DOS EMPREGADOS EM POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES: Com relação a possíveis faltas de combustíveis, os frentistas, o caixa e o chefe de serviços serão responsáveis, dentro dos períodos que coincidam com os turnos que estão de serviço, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade àquele que não estava trabalhando, desde que precedida em qualquer caso, rigorosa apuração pelas partes signatárias.

Parágrafo único: com fim de garantir a lisura do procedimento, fica assegurada a participação dos empregados na leitura das bombas e aferição dos combustíveis.

CLÁUSULA 57

RECEBIMENTO DE COMBUSTÍVEL PELOS EMPREGADOS EM POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES: Fica garantida a exclusão de responsabilidade do empregado no recebimento dos combustíveis, exceto ao gerente.

II


**SECAESP/MG - Sindicato dos Empregados das Cooperativas Agropecuárias
dos Estados de São Paulo e Minas Gerais - SP/MG**

CLÁUSULA 58

FECHAMENTO DE CAIXA PELO EMPREGADO EM POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES: O fechamento de caixa não poderá ser feito, em hipótese alguma, sem a presença do empregado responsável no período, salvo em casos de ausência imprevisível, ocasião em que tal atribuição será do chefe de pista.

CLÁUSULA 59

HORAS EXTRAS DOS EMPREGADOS EM POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES: As horas extras trabalhadas terão um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, além de aplicação do adicional de periculosidade.

CLÁUSULA 60

DESCONTOS DE CHEQUES DOS EMPREGADOS EM POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES: Serão descontados dos salários dos empregados, valores correspondentes aos cheques por eles recebidos e devolvidos pelo estabelecimento bancário, desde que não esteja anotado no verso dos cheques, o número de documento de identidade, o telefone do cliente, a placa e a marca do veículo atendido.

CLÁUSULA 61

FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS: Fica convencionada que, durante a vigência da presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, outras vantagens de natureza econômica e social poderão ser negociadas e fixadas mediante aditamento.

CLÁUSULA 62

MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO OU CORDO DE TRABALHO: Fica estabelecida uma multa correspondente a 10 % (dez por cento) do **salário normativo**, devida a partir da data que a infração for cometida com infringência às cláusulas estabelecidas nos acordos ou **Convenção Coletiva do Trabalho**, até que seja cumprida a obrigação, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 63

REGISTRO E ARQUIVAMENTO: A presente **Convenção Coletiva de Trabalho** será encaminhada ao órgão competente do **Ministério do Trabalho** para fins de registro e arquivamento.



Handwritten signatures and initials of the signatories, including a signature that appears to be 'Antonio Aguiar' with the number '12' written below it.

**SECAESP/MG - Sindicato dos Empregados das Cooperativas Agropecuárias
dos Estados de São Paulo e Minas Gerais - SP/MG**


CLÁUSULA 64


VIGÊNCIA: A presente **Convenção Coletiva de Trabalho** terá vigência no período de 1º de novembro de 2005 a 31 de outubro de 2006.

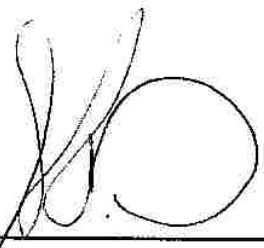
Orlândia, novembro de 2005.

DE ACORDO:


FRANÇOIS REGIS GUILLAUMON.
RG:- 3.784.744 e CPF:- 475.424.118-53.
*P/ Sindicato das Cooperativas Agropecuárias
dos Estados de S. Paulo.*
PRESIDENTE - PATRONAL.


JOÃO EDILSON DE OLIVEIRA.
RG:- 16.923.791 e CPF:- 066.734.448-94.
*P/ Sindicato dos Empregados das Cooperativas
Agropecuárias dos Estados de S. Paulo e M. Gerais.*
PRESIDENTE - EMPREGADOS.


RUI MARCOS FONSECA GRAVA.
RG: 5.174.561 e CPF: 162.385.598-53.
*P/ Sindicato das Cooperativas Agropecuárias
dos Estados de S. Paulo.*
TESOUREIRO - PATRONAL.


Dra^a. LILIAN CARLA VOGT DE ASSIS.
ADVOGADA - OAB/SP - 128.626.
*P/ Sindicato dos Empregados das Cooperativas
Agropecuárias dos Estados de S. Paulo e M. Gerais.*
ADVOGADA - EMPREGADOS.